



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 553/2019

Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei nº 385/2005, de 20 de junho de 2005 que dispõe sobre o plano de cargos e carreira do magistério e institui a concessão da Gratificação de Locomoção aos Professores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º. O § 9º do art. 23 da lei 385/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23...

§ 9º Os professores efetivos e que se encontram em regência de classe, ou professores efetivos que se encontram exercendo a função de direção escolar, que utilizam transporte para sua locomoção até o seu local de trabalho, farão jus a Gratificação de Locomoção no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 2º Fica inserido o art. 23-A na Lei 385/2005, com a seguinte redação:

Art. 23-A: A gratificação de locomoção é a ajuda de custo concedida aos professores, com comprovada localização em município diverso daquele onde reside, para utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência-trabalho e vice versa e / ou que utilizam transporte para escolas rurais ou que residem na área rural e utilizam transporte para escolas urbanas e vice versa.

§1º De acordo com o princípio da irredutibilidade salarial, fica vetado a diminuição de valores das gratificações de difícil acesso para os professores da rede municipal de ensino que já possuem este benefício adquirido em leis anteriores.

§ 2º Permite a estagnação das gratificações superiores a R\$ 300,00, onde esses valores R\$ 300,00, é o valor base que é permitido por lei , com aumento gradativo, que ao atingir as gratificações adquiridas pela lei anterior, passará a ter o mesmo aumento gradativo baseado por esta lei atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 3º Fica vedada a concessão de gratificação de locomoção quando houver disponibilidade de atendimento com transporte pago pela prefeitura municipal para locomoção exclusiva dos professores às suas unidades de ensino.

§ 4º A gratificação de locomoção será de caráter temporário, excepcional, e pendurará enquanto o professor atender as exigências contidas em instrumentos normativa da Secretaria de Educação.

§ 5º O valor referente a gratificação de locomoção não será incorporado aos vencimentos para quaisquer efeitos e não sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou quaisquer tipo de desconto.

§ 6º O professor que possui dois vínculos, com localização em Unidades Escolares do mesmo município, receberá a gratificação de apenas um vínculo.

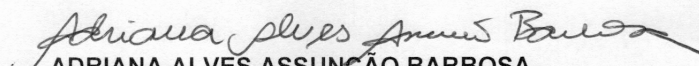
§ 7º Para concessão de gratificação de locomoção far-se-à necessário o preenchimento dos requisitos constantes no anexo I desta lei

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Frei Miguelinho-PE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 20 de Novembro de 2019.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA

ANEXO I QUE SE REFERE o §3º DO ART. 23-A DA PRESENTE LEI

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES			ANEXO I
SECRETARIA: UNIDADE DE TRABALHO:		TERMO DE ADESÃO VERBA DE LOCOMOÇÃO	() INCLUSÃO () TRANSFERÊNCIA () EXCLUSÃO () RECADASTRAMENTO
NOME DO SERVIDOR:			MATRÍCULA:
RUA/ AV:			
CEP	BAIRRO:	TELEFONE:	
CIDADE:	ESTADO:		
PONTO DE REFERÊNCIA:			
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:		
CARGO:	FUNÇÃO:		
1º LOCAL DE TRABALHO			
ESCOLA:			
RUA/ AV:			
CEP:	BAIRRO:	TELEFONE	
CIDADE:	ESTADO:		
2º LOCAL DE TRABALHO			
ESCOLA:			
RUA/ AV:			
CEP	BAIRRO:	TELEFONE	
CIDADE:	ESTADO:		
DESCREVER O PERCURSO REALIZADO E O TIPO DE TRANSPORTE UTILIZADO			

DECLARAÇÃO – SERVIDOR

Declaro que para o trajeto compreendido entre a minha residência e a unidade de trabalho onde me encontro localizado, não existe disponibilidade de transporte coletivo regular para a locomoção diária e que não é possível o uso do benefício do vale-transporte ou equivalente, além de, também, estar ciente de que o recebimento da verba de locomoção de forma prevista na Lei nº ____/2019, acarretará falta grave, bem como a apresentação de documentação não verdadeira implicará em penalidades legais.

Frei Miguelinho, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Servidor

PARA USO DA SME/ UNIDADE ESCOLAR

Declaramos para os devidos fins que após análise de documentos e percurso utilizado pelo servidor, tendo em vista o contido na Lei nº ____/2019, que o servidor atende aos requisitos previstos.

DIRETOR DA UNIDADE DE TRABALHO
ASSINATURA E CARIMBO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA E CARIMBO